

VALECARD

Programa

“Rede Parceira Sem Ágio”

Uso interno · UN Negócios Mobilidade

Atualizado em Agosto de 2026

Sumário

1.	DEFINIÇÕES.....	3
2.	OBJETIVO	3
3.	ELEGIBILIDADE	3
4.	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA.....	4
5.	OBRIGAÇÕES DO CLIENTE	4
6.	CRITÉRIOS DA REDE	5
7.	COMPENSAÇÃO DE ÁGIO.....	5
8.	VIGÊNCIA.....	7
9.	ALTERAÇÕES	7
10.	CONDIÇÕES GERAIS	7

1. DEFINIÇÕES

Contrato de Abastecimento: Contrato firmado entre a Valecard e o Cliente para fornecimento de toda a solução de Gestão de Abastecimento - SIAG.

Prazo de Fidelidade: Prazo de vigência estabelecido no Contrato Abastecimento que vincula o Cliente ao cumprimento de todos os termos e condições do Contrato pelo período previsto.

Rede Parceira: Conjunto de Postos Credenciados nos quais a Valecard mantém acordo comercial para a não cobrança de ágio sobre o preço de bomba.

Preço de Bomba: Valor do litro do combustível apresentado na placa de preços dos estabelecimentos, conforme exigido pela legislação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Ágio: Diferença entre o preço de bomba e o preço efetivamente cobrado sobre o abastecimento.

2. OBJETIVO

Disponibilizar, ao Cliente, uma Rede Parceira de postos negociados para minimizar a incidência de ágio e garantir compensação exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

3. ELEGIBILIDADE

- 3.1. Este Programa é válido exclusivamente para clientes que aderirem ao contrato do produto Abastecimento (SIAG – Abastecimento) a partir de 14/05/2025, com a opção do "PROGRAMA REDE PARCEIRA SEM ÁGIO" e para clientes com contratos do produto Abastecimento vigente que optarem por aditar seus contratos para aderir às condições deste Programa. Logo se torna obrigatório o devido registro da opção ao programa em termo de adesão ou aditivo contratual.
- 3.2. A participação é destinada a Clientes das modalidades pré-pago (carga) ou pós-pago (consumo), desde que elegíveis, conforme prévias avaliações das condições comerciais.
- 3.3. A adesão ao Programa está condicionada ao cumprimento integral do prazo de fidelidade estabelecido no Contrato e/ou termo de adesão ao Contrato Abastecimento.

- 3.4. Caso o Cliente já possua Contrato de Abastecimento vigente, as condições e benefícios deste Programa apenas produzirão efeitos e terão validade após a efetiva assinatura do termo aditivo que define ou renova o Prazo de Fidelidade contratual do produto contratado.

4. FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

- 4.1. O Cliente deve indicar previamente suas regiões, cidades, rotas ou corredores logísticos.
- 4.2. A Valecard analisará a demanda e identificará postos já negociados nas localidades indicadas.
- 4.3. Se necessário, a Valecard negociará novos postos para garantir o atendimento da operação apresentada pelo Cliente.
- 4.4. Ao final será disponibilizada, ao Cliente, uma Rede Parceira personalizada.

5. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 5.1. Informar, previamente e corretamente, as regiões, cidades, rotas ou corredores logísticos onde necessitará de Rede Parceira.
- 5.2. Quando necessário, solicitar, com antecedência mínima de 15 dias, a inclusão de novos postos na Rede Parceira. Caso ocorra algum abastecimento no posto indicado antes deste prazo de 15 dias, não estará garantida a condição da não cobrança do ágio:
- Caso ainda esteja em fase de negociação/contratação do serviço, o Cliente deve formalizar a respectiva solicitação, através de e-mail, ao KA/Vendedor Valecard que está conduzindo a negociação.
 - Caso esteja em período de Implantação, o Cliente deve formalizar a respectiva solicitação, através de e-mail, ao Implantador Valecard que o atende.
 - Caso já esteja em período pós-implantação, o Cliente deve formalizar a respectiva solicitação, através de e-mail, ao CSM (Customer Success Manager) que o atende.
- 5.3. Ao receber a proposta de postos de Rede Parceira indicada pela Valecard, o Cliente terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar, formalmente, as suas considerações. Caso o

Cliente não apresente manifestação contrária à Rede Parceira indicada dentro do prazo estabelecido, a Valecard fica desobrigada a manter os preços e postos indicados.

6. CRITÉRIOS DA REDE

6.1. Será considerada Rede Parceira, para efeitos deste programa, a disponibilidade de postos negociados para não cobrança de ágio conforme os seguintes critérios:

- Presença de pelo menos um posto de Rede Parceira dentro de um raio de 7 km de qualquer localidade onde o Cliente indicar previamente à Valecard;
- Disponibilidade de pelo menos um posto de Rede Parceira a cada 250 km em rodovias, para frotas leves;
- Disponibilidade de pelo menos um posto de Rede Parceira a cada 400 km em rodovias, para frotas pesadas.

7. COMPENSAÇÃO DE ÁGIO

7.1. Na ocorrência de cobrança de ágio em qualquer transação de abastecimento dentro da Rede Parceira, caberá exclusivamente ao Cliente comunicar o fato à Valecard para a solicitação formal de compensação, através de canal de atendimento dedicado à esta finalidade, disponibilizado pela Valecard. A comunicação deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes evidências:

- Foto legível do cupom fiscal referente à transação na qual foi identificada a cobrança de ágio;
- Foto legível da placa de preços do posto de combustível no qual ocorreu a transação, contendo o preço anunciado e o nome do posto, demonstrando de forma clara a divergência.
- Caso a placa de preços não contenha o nome do posto, necessário enviar qualquer outra foto do posto que permita identificar o seu respectivo nome.



- 7.2. A solicitação de compensação deverá ser encaminhada, exclusivamente através do canal de atendimento por whatsapp, através do número (34) 98424-9742. A solicitação deverá ser realizada no prazo máximo de 5 dias úteis, contadas a partir da data e hora da transação em que houve a cobrança indevida de ágio. Solicitações realizadas fora deste prazo ou que não contenham integralmente as evidências previstas nesta cláusula, não serão elegíveis para análise e eventual concessão do desconto.
- 7.3. Caso o Cliente possua taxa de desconto previamente pactuada no Contrato de Abastecimento, a Valecard complementarará o valor do desconto de forma a garantir o preço de bomba. Exemplo: se o Cliente abastecer R\$ 100,00 onde R\$ 2,00 corresponde ao valor cobrado de ágio (preço de bomba R\$ 98,00), sendo que o Cliente já possui desconto contratual de 1% (R\$ 1,00), será concedido abatimento adicional de R\$ 1,00, totalizando R\$ 2,00 de desconto.
- 7.4. Se o valor do ágio for inferior ao desconto contratual vigente, não será aplicado desconto adicional, uma vez que o benefício contratual já cobre integralmente o valor do ágio. Exemplo: se o Cliente abastecer R\$ 100,00 onde R\$ 0,50 corresponde ao valor cobrado de ágio (preço de bomba R\$ 99,50), e já possuir desconto contratual de 1% (R\$ 1,00), não haverá abatimento adicional, pois o desconto já cobre o valor excedente.
- 7.5. Caso o abastecimento seja realizado em posto que não integre a Rede Parceira do Cliente, ainda que credenciado à rede Valecard, não haverá qualquer garantia, compensação ou responsabilidade da Valecard sobre eventual cobrança de ágio.

8. VIGÊNCIA

- 8.1. Este Programa terá validade a partir de 14 de maio de 2025, com prazo indeterminado, podendo ser alterado ou encerrado a critério da Valecard mediante aviso prévio.
- 8.2. Mesmo findo o prazo de vigência deste Programa, o Cliente fica obrigado a cumprir o prazo de fidelidade estabelecido no Contrato Abastecimento.

9. ALTERAÇÕES

- 9.1. A Valecard se reserva o direito de alterar as condições deste Programa, bem como a Rede Parceira de postos disponibilizados ao Cliente a qualquer momento, mediante comunicação prévia, conforme necessidade operacional e estratégica.
- 9.2. As alterações entrarão em vigor a partir da data da comunicação ao Cliente. Caso o Cliente não esteja de acordo com as alterações, poderá solicitar o cancelamento da sua adesão ao Programa.
- 9.3. É facultado, à Valecard, descontinuar a adesão ao Programa, total ou parcialmente, para Clientes específicos ou de forma global, mediante notificação prévia nos endereços eletrônicos informados pelo Cliente ou por meio dos canais de comunicação Valecard.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. A adesão a este Programa implica necessariamente no cumprimento das regras estabelecidas nesse regulamento, visando sempre as condutas pautadas na Boa-fé-objetiva, lisura e idoneidade, principalmente no que tange às informações repassadas pelo Cliente à Valecard.
- 10.2. A adesão ao Programa não gerará nenhum outro direito ou vantagem que não esteja expressamente descrito neste Regulamento. As compensações oferecidas no âmbito deste Programa não serão convertidas, em hipótese alguma, em qualquer outra forma de benefício ao Cliente, que não esteja previsto neste Regulamento.